

## TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: A INTERSECCIONALIDADE DE VULNERABILIDADES NO PERFIL DAS VÍTIMAS

### *INTERNATIONAL TRAFFICKING IN WOMEN: THE INTERSECTIONALITY OF VULNERABILITIES IN THE PROFILE OF VICTIMS*

DOI 10.5281/zenodo.10055584

Giovanna Carla Franco Morandi<sup>1</sup>  
Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo apresentar um estudo sobre tráfico de mulheres no que tange à vulnerabilidade social das vítimas, ou seja, mostrar sob a ótica social o que pode influenciar para que as mulheres sejam as maiores vítimas desse crime, bem como analisar o impacto da desigualdade social neste contexto. Inicialmente foi realizado um levantamento histórico sobre o tráfico de pessoas no geral e sobre os mecanismos criados para combater essa prática. A partir das informações obtidas, foi realizada reflexão sobre o perfil das vítimas. Utilizou-se o método dedutivo na elaboração do presente trabalho, a fim de chegar a uma conclusão fática influenciada por fatores sociais.

**Palavras-Chave:** tráfico de mulheres; vulnerabilidade social; perfil das vítimas.

#### ABSTRACT

The main objective of this work is to present a study on trafficking in women regarding the social vulnerability of victims, that is, to show from a social point of view what can influence women to be the biggest victims of this crime, as well as to analyze the impact of social inequality in this context. Initially, a historical survey was carried out on human trafficking in general and on the mechanisms created to combat this practice. Based on the information obtained, a reflection was carried out on the profile of the victims. The deductive method was used in the elaboration of the present work, in order to reach a factual conclusion influenced by social factors.

**Keywords:** trafficrofwomen; social vulnerability; victims' profile.

---

<sup>1</sup>Discente do 10º termo do curso de Direito da Faculdade de Presidente Epitácio - FAPE. e-mail: giovannacarlafranco@gmail.com

<sup>2</sup>Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Norte Paraná – UNOPAR. Graduada em Direito pelo Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Presidente Epitácio – FAPE. e-mail: isabelasamaral@outlook.com

## 1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um fenômeno que ocorre no Brasil, desde o ano de 1550, com a chegada das primeiras levas de negros africanos trazidos pelos portugueses, em que eram submetidos a atividades escravas (SCHWARCZ, 2018).

As escravas, por exemplo, serviam de refúgios sexuais para os seus senhores. No século XIX, a escravidão foi abolida por meio da lei Áurea. Contudo, ainda hoje muitas pessoas sofrem com os reflexos desse período, posto que são vistos altos índices de tráfico de pessoas no mundo.

O crime de tráfico de pessoas tem como principais vítimas mulheres. Isso decorre da situação de vulnerabilidade social na qual elas se encontram e da alta lucratividade que traficantes conseguem quando se trata de tráfico internacional para fins de exploração sexual das vítimas.

Diante deste cenário, a Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio de mecanismos legais, apresentou a problemática a vários países, com a intenção de combater o tráfico de pessoas. No Brasil, a problemática foi recepcionada pela Lei n.º 13.344 de 2016, que aborda várias características sobre o assunto. Essa lei resulta do projeto de lei da CPI do Tráfico de Pessoas, que funcionou no Senado em 2011 e 2012. O projeto (PLS 479/2012) buscou adequar a legislação brasileira ao Protocolo de Palermo, tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) editado em 2000.

Com uma análise mais precisa sobre o tema, pode-se verificar que o fator social influencia consideravelmente na escolha das vítimas, visto que essas, aspirando à melhor condição de vida, são persuadidas pelos traficantes que utilizam de meios ardis, apresentando-lhes propostas ilusórias.

Para que se possa entender melhor a responsabilidade social, é necessário abordar a vulnerabilidade feminina decorrente do patriarcado, tendo como característica norteadora o tratamento submisso da mulher ao homem, resultando na desigualdade de gênero em vários cenários sociais.

Este trabalho tem como principal finalidade desenvolver nos leitores uma visão crítica sobre o assunto, possibilitando a percepção dos motivos que fazem com que as vítimas desse crime sejam principalmente pertencentes ao gênero feminino.

A pesquisa foi realizada com emprego do método dedutivo, sendo utilizado o raciocínio lógico, que parte de premissa para chegar a uma conclusão.

Por fim, vale destacar que este trabalho é de suma importância, pois irá agregar bagagem jurídica aos leitores, tendo em vista o estudo minucioso sobre o tráfico de pessoas, além de criar uma visão moderna sobre a mulher em meio à desigualdade social, abordando a influência do patriarcado para a vulnerabilidade feminina e a mídia como principal aliada na construção deste conceito.

## 2 A ESCRAVIDÃO E O TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas anda em conjunto com a submissão das vítimas a uma situação de escravidão, pois estas ficam privadas de sua liberdade e ficam à mercê da vontade daqueles que lhes detêm como propriedade.

Segundo conceitua o artigo 7º letra “A” do Decreto nº 58.563 de 1º de junho de 1966<sup>3</sup> definido pela Convenção sobre a Escravidão de 1926, “escravidão é o estado ou a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem todos ou parte dos poderes atribuídos ao direito de propriedade e ‘escravo’ é o indivíduo em tal estado ou condição”.

Os tributos da propriedade conferem ao proprietário o poder de usar, gozar, dispor e reaver a coisa livremente. Ou seja, pode: usar como bem entender; gozar, ou usufruir, da coisa ao lhe retirar os seus frutos; dispor a coisa para terceiros, venda ou doação, por exemplo; e, reaver, ao reivindicar o bem de sua propriedade de quem injustamente lhe detenha ou possua (TARTUCE, 2021, s/p).

Ainda em seu artigo 1º, a Convenção dispõe sobre o que é entendido como tráfico de escravos:

O tráfico de escravos compreende todo ato de captura, aquisição ou sessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de sessão, por meio de venda ou troca e um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos.

Tanto em âmbito interno quanto em âmbito internacional, a escravidão e o tráfico de pessoas sempre existiram, sendo atualmente uma das principais pautas de organizações internacionais tais como a Organização das Nações Unidas (ONU).

---

<sup>3</sup>Informação disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC58.563-1966?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC58.563-1966?OpenDocument)>. Acesso em: 21 mar. 2022.

## 2.1 Escravidão e Tráfico de Pessoas no Brasil

Ao tratar de tráfico humano no Brasil, compreende-se que este não é um fato novo no nosso país, tendo em vista o marco histórico do tráfico de negros trazidos pelos europeus para realização de diversos tipos de trabalho forçado.

Inicialmente, os portugueses, ao chegar em terras que viriam a constituir o Brasil, exploraram a mão de obra indígena (SCHWARCZ, 2018). A mão de obra era usada no trabalho forçado e diversas atividades exaustivas, ocasionando, por vezes, mortes. Os indígenas eram também acorrentados, violados psicologicamente e fisicamente.

Contudo, posteriormente, devido a confrontos com os portugueses, doenças e conflitos entre as próprias tribos, o número de nativos diminuiu consideravelmente.

Foi então que, a partir dos séculos XVI e XVII, deu-se início à importação de negros africanos ao Brasil. Essas pessoas eram retiradas à força de seus países em navios, e enfrentavam a viagem em navios lotados, em situações precárias, que navegavam por meses para chegar ao destino. Schwartz (2018, p.193) indica que:

O Brasil foi o maior receptor de escravos africanos da América, tendo somado pelo menos 4,8 milhões de pessoas até 1850. Começando no século XVI com um pequeno fluxo de africanos trazidos por traficantes portugueses, a média anual de escravos africanos elevou-se, progressivamente, de cerca de mil no século XVII para 13 mil no XVIII, alcançando a extraordinária média de 35 mil na primeira metade do XIX.

No curso dessas viagens, muitas pessoas vinham a morrer por doenças, fome e sede, além de muitos outros fatores que faziam com que eles ficassem vulneráveis durante o percurso.

Os escravos sofriam por muitas doenças, sendo que, em comparação com outras pessoas, tinham taxas de mortalidade muito maiores, visto a intensa vulnerabilidade a que eram submetidos. Sem dúvidas esses indivíduos estavam mais sujeitos a doenças relacionadas com as questões nutricionais e condições de vida inferiores às pessoas livres. Nesse sentido, Schwartz afirma que (2018, p. 201) “Os escravos sofriam doenças e lesões relacionadas ao trabalho, bem como varíola, doenças parasitárias e infecções da pele. A desnutrição, doenças sexualmente transmissíveis, vermes, insetos e doenças da pele e dos olhos eram comuns”.

Ainda, devemos destacar que, durante esse período, as mulheres negras eram destituídas de suas famílias para serem vendidas como escravas, desempenharem todas as atividades nos engenhos, cuidavam da agricultura, da pecuária, extraíam ouro e pedras preciosas, e ainda trabalhavam no serviço doméstico (RODRIGUES, 2012).

Segundo Simone Freire Araújo Rodrigues (2012, s/p):

Dentro do contexto histórico dos séculos XVI a XIX, as mulheres negras e escravas foram reduzidas à condição de “máquinas vivas” para o trabalho, privadas de todos os direitos civis, sujeitas ao poder, ao domínio e à propriedade de outrem. A escravidão se caracterizou pela sujeição de um homem ou mulher a outrem, de forma tão completa, que não apenas a mulher negra escrava era propriedade do senhor, como sua vontade sujeita à autoridade do dono e seu trabalho podia ser obtido pela força. Ela podia ter vontades, mas não podia realizá-las.

Neste contexto de escravidão, as mulheres eram submetidas a diversos trabalhos escravos, em relação aos quais não possuíam as menores condições de higiene e alimentação, bem como eram afastadas violentamente de seus direitos.

As escravas não eram “apenas” propriedade dos seus senhores, a elas era imposta verdadeira dominação, tanto de seus corpos quanto de suas vontades, de sorte que, durante esse período, os corpos das escravas pertenciam aos seus donos que os usavam da forma como queriam.

Muitas vezes os jovens brancos, filhos dos senhores, prometidos para casar com mulheres brancas e puras, supriam as suas necessidades carnis nas escravas, que serviam a eles como refúgio. Prática esta que era incentivada pelos senhores. Sobre isso, Freyre (1998, p. 113) aponta que “nenhuma casa grande do tempo da escravidão quis para si a glória de conservar filhos maricas ou donzelões. O que a negra da senzala fez foi facilitar a depravação com sua docilidade de escrava: abrindo as pernas ao primeiro desejo do senhor-moço. Desejo não, ordem”.

A escravidão foi abolida no Brasil em 1888 por meio da Lei Áurea. Ainda que seja ilegal, atualmente vemos reflexos dessa prática nos altos índices de condições análogas à escravidão em nosso país, inclusive para fins sexuais, persistindo, até mesmo, tráfico de mulheres para essa finalidade.

Entretanto, se antes o Brasil Colônia era importador, hoje a República Federativa do Brasil é exportadora de pessoas, sendo as vítimas, em sua maioria, mulheres negras e pobres (SCHWARCZ, 2018).

Contudo, podemos exprimir que, após muito tempo do marco de escravidão dos negros africanos, ainda temos índices altíssimos de pessoas sujeitas à escravidão contemporânea no Brasil. Segundo Índice de Escravidão Global de 2018, realizado pela fundação *WalkFree*, à época existia cerca de 370 mil pessoas submetidas a essa condição no Brasil.

Além dos indivíduos submetidos à escravidão contemporânea dentro do país, o Estado também se preocupa com o tráfico pessoas. Entretanto, nesse caso, as posições se inverteram, pois, onde antes era o ponto de chegada de importação do tráfico de pessoas, hoje é o de exportação.

Dados do Ministério da Justiça apontam que, entre o ano de 2000 a 2013, um total de 1.758 pessoas foram traficadas no Brasil, sendo que as mulheres são as maiores vítimas quando se trata de exploração sexual. No ano de 2016, das 173 pessoas traficadas para este fim, 122 eram mulheres, 4 eram homens e 47 não tiveram o sexo identificado (SOUZA, 2020).

O recrutamento das vítimas se dá de diversas maneiras, sendo que o mais hábil é por meio do engano, ou seja, o aliciador cria uma situação fantasiosa para que a vítima seja persuadida a fazer uma viagem com eles para determinado lugar, para fins de trabalho e estudo. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO, 2017).

Uma vez que as vítimas são inseridas em regiões desconhecidas, sem ter a proximidade com cidadãos daquela região, não conhecem as políticas, e na maioria das vezes, as línguas diferem com a dos locais onde residiam. Por conta disso, elas se encontram totalmente vinculadas a esta situação, o que faz com que dificulte o seu retorno ao seu lugar de origem, sendo que também há muitos casos em que as vítimas são mortas pelos traficantes.

## 2.2 Situação em Âmbito Internacional

Não é apenas no Brasil que a escravidão e o tráfico de pessoas possuem estatísticas alarmantes. Em todo o mundo esses crimes são praticados, gerando grande preocupação da comunidade global.

Segundo o Índice de Escravidão Global, existiam cerca de 40 milhões de pessoas em situação de escravidão no mundo em 2016.

Por trás da prática do delito, das atrocidades cometidas e das transgressões aos direitos mais fundamentais do ser humano, há um comércio assustador, que aponta números exorbitantes: 32 bilhões de dólares sendo movimentados por ano (CARVALHO, 2016).

O que se faz compreender que a prática do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, movimenta redes internacionais de prostituição, muitas vezes ligadas a roteiros de turismo sexual, e quadrilhas transnacionais especializadas.

### **3 MEDIDAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS**

Em âmbito mundial, temos a *Global Initiative to Fight Human Trafficking* (UN.GIFT) como uma iniciativa convencionada entre países com o objetivo de criar metas comuns para chegar a maneira mais eficaz contra o tráfico de pessoas.

No Brasil, como guardião do Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o UNODC lidera a iniciativa, que conta também com a participação de outras agências do sistema ONU: Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Também integra a iniciativa a Organização Internacional para as Migrações (OIM) para o Cone Sul.

O principal objetivo destas agências é deliberar sobre o tema de tráfico de pessoas, e promover um envolvimento social entre o governo, a sociedade civil e as empresas, com a finalidade de bloquear o problema do tráfico humano, com as suas diversas modalidades.

Foram realizados, no ano de 2007, diversos eventos em todo o mundo para lançar a UN.GIFT, a fim de incentivar o mundo todo sobre a iniciativa, com intuito de que os países tomassem conhecimento sobre a sistemática e comesçassem a trabalhar no sentido de criar situações a combater o tráfico de pessoas.

No Brasil, assim como em muitos países, a UN.GIFT foi lançada em 2007, com o mesmo objetivo de unir forças contra o tráfico de pessoas. Posteriormente, aconteceu em Brasília o Seminário "Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil", que

contou com a participação de diversos ministros de Estado, representantes do Poder Judiciário e integrantes de organismos internacionais e de entidades da sociedade civil.

Em fevereiro de 2008, com a finalidade de reforçar a necessidade do combate global ao tráfico de pessoas, foi realizado, pela UN.GIFT, o Fórum de Viena de Combate ao tráfico de humano, que foi composto por representantes de 116 países, entre membros de governos, da sociedade civil e de empresas.

O Fórum de Viena teve como principal tema a sensibilização dos convidados sobre todas as formas e dimensões do tráfico de seres humanos, promover discussões sobre o tema, compartilhar experiências vividas em cada país, fazer com que os envolvidos desenvolvam parcerias para contribuir com o combate ao crime, além de analisar situações futuras que poderiam contribuir para o combate a determinadas situações.

Em território nacional, em primeiro momento, o tráfico de pessoas viola o princípio da dignidade da pessoa humana tipificado na Constituição Federal, além de diversos outros direitos humanos, como o direito de locomoção; o direito à integridade física, psíquica e moral, direitos a ter controle e decidir livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, quando para fins de exploração sexual.

A principal lei brasileira que trata do assunto é a Lei n.º 13.344 de 2016, dispondo sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

No texto da Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, é descrito vários critérios que deverão ser seguidos para colaborar com o combate a essa prática, como por exemplo os princípios que regem a lei, a forma que se dará a prevenção ao tráfico de pessoas e o acolhimento a vítima que contará com amplo apoio para sua reabilitação em sociedade.

A Lei 13.344/2016 introduziu ao Código Penal Brasileiro o artigo 149-A, que retrata em seu dispositivo as maneiras como se concretizam a prática delitiva e prevê as penalidades aplicadas a cada critério do crime.

Se não, vejamos:

**Art. 149-A.** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

**I** - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

**II** - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

**III** - submetê-la a qualquer tipo de servidão

**IV** - adoção ilegal; ou

**V** - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

**I** - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

**II** - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

**III** - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

**IV** - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Conforme a descrição do artigo mencionado anteriormente, trata-se de um crime de múltipla ação, conteúdo variado ou tipo misto alternativo, pois vem retratando em seu dispositivo várias maneiras de se concretizar o crime por meio de ação, ou seja, é um crime comissivo, pois costuma se dar por meio de uma atividade positiva do agente, como agenciar (representar, agir como empresário), aliciar (atrair, seduzir), recrutar (atrair, seduzir), transportar (levar de um local para outro), transferir (deslocar de um local para outro), comprar (adquirir onerosamente a pessoa traficada), alojar ou acolher (abrigar, hospedar ou acomodar a vítima).

Trata-se de crime comum, ou seja, os sujeitos ativo e passivo não requerem uma característica específica, sendo que qualquer pessoa pode se enquadrar como sujeito do crime. Contudo, há exceção quanto essa regra, caso no qual a especial condição do sujeito ensejará aumentos de pena, como será retratado adiante. Quanto à classificação desse crime, Paulo César Busato (2017, p. 338) esclarece que:

O tipo de ação revela um crime complexo, na medida em que descreve no seu enunciado principal uma forma de submissão da vítima, ou seja, uma aflição à liberdade individual, adicionando, em seguida, um especial fim de agir que traduz a inflição de um perigo contra outro bem jurídico que é variável conforme o inciso, entre a vida ou a integridade física (I), a liberdade de trabalho (II e III), a família (IV) ou à liberdade sexual (V).

Ressaltamos que é um crime praticado de forma dolosa e não há previsão de conduta culposa. Além disso, deve ser dolo específico, consoante uma das finalidades descritas: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; adoção ilegal; exploração sexual.

Observamos que, em cada um dos dolos específicos arrolados nos incisos supra elencados, poderá haver concurso material com outros crimes acaso a finalidade prevista para

o tráfico de pessoas se perfaça. Ou seja, a consecução do fim específico do tráfico de pessoas não configura mero exaurimento do crime.

O crime tem como pena reclusão de 4 a 8 anos e multa. As penas foram majoradas em comparação àquelas anteriormente previstas para os crimes dos artigos 231 e 231-A, Código Penal, ora revogados pela Lei 13.344/2016, para os quais as penas eram de reclusão de 3 a 8 anos e de reclusão de 2 a 6 anos.

Há previsão de causas de aumento de pena de um terço à metade, sendo o crime cometido contra vítimas em condições específicas indicadas nos incisos do § 1º.

Ainda, há possibilidade de diminuição da pena de um a dois terços quando, cumulativamente, o agente for primário e não integrar organização criminosa. Entendemos por primariedade do agente aquele que não é reincidente, não comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Ainda, segundo a Lei 12.850/2013, art.1º, § 1º:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Finalmente, podemos observar que o tráfico de pessoas é crime complexo e, ainda, recorrente, causando grande preocupação na esfera nacional e internacional, levando a ONU a criar mecanismos para tentar conter os criminosos e acabar com esta prática que fere vários princípios dos seres humanos, em principal a dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, através da interferência da ONU, vários países tomaram conhecimento do contexto mundial e passaram a desenvolver medidas a fim de combater o tráfico internacional de pessoas. A Justiça Brasileira, em especial, criou uma lei para tratar do assunto, fazendo com que houvesse tipificação no ordenamento jurídico interno dessa prática como crime.

#### **4 AS MULHERES COMO GRUPO VULNERÁVEL**

Partindo de uma concepção geral, compreendemos que o gênero como uma categoria criada para demonstrar que a grande maioria das diferenças entre os sexos são construídas social e culturalmente a partir de papéis sociais diferenciados que, na ordem patriarcal, criam polos de dominação e submissão.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), formulados pelo MEC para o Ensino Fundamental, sobre orientação sexual, no tópico que discute essa temática, afirma que “O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos” (1997, p. 98/99).

Neste sentido, compreende-se que o gênero está intimamente ligado às questões sociais e, principalmente, históricas que vêm sendo construídas desde os primórdios da humanidade. É também entendido como um fator estruturante dentro da sociedade, assim como a classe social, a etnia e a sexualidade.

Assim, através dos debates sobre gênero, permitiu-se que a mulher ganhasse uma nova visão no meio social, conforme pontua Lisboa (2010, p. 70): “[...] A perspectiva de gênero propõe lançar um novo olhar sobre a realidade a partir das mulheres e com as mulheres revolucionando a ordem dos poderes. Centra-se no reconhecimento da diversidade de gênero que implica na reconstrução de uma humanidade diversa e democrática”.

Através deste pensamento, podemos compreender que uma visão contrária a essa pode ser entendida como patriarcal, caracterizada pela dominação do homem sobre a mulher em vários sentidos: econômico, político, social e até mesmo familiar. A noção de patriarcado é essencial para compreender a opressão sofrida pelas mulheres em relação aos homens.

O patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina, baseando-se em instituições como a família, as religiões, a escola e as leis. São ideologias que nos ensinam que as mulheres são naturalmente inferiores. Foi, por exemplo, por meio do patriarcado que se estabeleceu que o trabalho doméstico deve ser exercido por mulheres e que não deve ser remunerado, sequer reconhecido como trabalho. Trata-se de algo visto de modo tão natural e instintivo, que muitas e muitos de nós sequer nos damos conta. (LENER, 2019, p.17).

Segundo o posicionamento da autora, o patriarcado na sociedade faz com que a mulher seja submissa ao pensamento dos homens e se sinta inferior a ele em vários sentidos, é uma cultura implantada na sociedade, inicialmente no seio familiar. Lener (2019, p. 308) assevera que:

A falta de conhecimento das mulheres sobre a própria história de luta e conquistas é um dos principais meios de nos manter subordinadas. Mas

mesmo aquelas que já se definem como pensadoras feministas e engajadas no processo de criticar os sistemas tradicionais de ideias ainda são atrasadas pelas amarras do desconhecimento gravado profundamente em nossa psiquê.

Dentro dessa perspectiva, compreendemos que a falta de conhecimento das mulheres sobre a luta contra a opressão masculina e o pensamento “machista” da sociedade faz com que elas se mantenham subordinadas aos homens.

Neste sentido, além da ignorância sobre as repercussões sociais do patriarcado, muitas mulheres ainda estão submetidas à falta de escolaridade, o que faz com que a situação piore, pois se tornam cada vez mais oprimidas pelos homens.

A negação às mulheres de sua história reforçou a aceitação da ideologia do patriarcado e enfraqueceu a noção de valor próprio da mulher individualmente. A versão masculina da história, legitimada como a “verdade universal”, apresentou as mulheres como marginais à civilização e como vítimas do processo histórico. Ser assim apresentada e acreditar é quase pior do que ser esquecida por completo. Como sabemos agora, essa imagem é falsa, em ambas as afirmações. Mas o progresso das mulheres ao longo da história é marcado pela luta contra essa distorção incapacitante. (LENER, 2019, p. 304).

À medida que as mulheres negam, “fecham os olhos” para o pensamento crítico, e aceitam a cultura patriarcal, a situação tende a piorar, fazendo com que a noção de valor próprio seja esquecida.

A visão social masculina fez com que as mulheres fossem esquecidas em meio à sociedade e fossem tratadas como marginais, visto que não eram compreendidas como possuidoras de direitos.

Alinhadas com o histórico condicionante de gênero, as mulheres buscaram agradar e evitar a desaprovação. Além disso, cada mulher emergente foi educada no pensamento patriarcal, ou seja, ainda carrega consigo, mesmo que muito minúsculo, um pensamento inadequado, sobre o seu modo de agir, pensar e se comportar, diante de muitas situações.

Contudo, através de pequenas atitudes, a luta contra o pensamento “machista” se tornou constante e vem marcando história, para que as mulheres ganhem espaço no ambiente de trabalho, familiar, escolar, político e principalmente social.

Assim como a mulher passou por uma série de lutas, transformações e conquistas pela sua libertação pessoal e profissional, o significado do seu corpo e da subjetividade feminina também acompanhou o processo de transformações sociais e históricas pelas quais passou a cultura ocidental. Na

família patriarcal, havia uma mulher dominada, que não podia realizar seus desejos sexuais e profissionais. (BORIS, 2007, pp. 451-478).

As mulheres, através de suas transformações na história, passaram a conquistar olhares na sociedade, fazendo com que elas se sentissem capazes de conquistar seus direitos. Contudo, sob um olhar realista, é perceptível que ainda há muitos direitos a serem conquistados.

A sociedade exige que as mulheres se portem de maneira conservadora e qualquer comportamento que fuja deste parâmetro faz que a mulher não seja merecedora de respeito no ponto de vista social.

A vulnerabilidade da mulher vai além de sua dinâmica na família e na vida pública. Fica também evidenciada no crime de tráfico internacional de pessoas, no qual a mulher é vista como um produto do crime, sofrendo violação de seus direitos e garantias fundamentais.

O fenômeno da violência contra a mulher, é a soma de um trajeto histórico, principalmente incluído pelo patriarcado, em que os discursos e hábitos construídos apontam para um cenário de perpetuação dessa estrutura e de continuidade de árduo combate.

Apesar disso, é preciso refletir que este constante cenário é propício a mudanças que podem ser efetivadas por meio da educação para a conscientização e valorização da mulher, bem como por criação de leis que possam combater a prática dos mais diversos tipos de violência contra a mulher.

## 5 PERFIL DAS VÍTIMAS E INTERSECCIONALIDADE

Um relatório da *United Nations Office on Drugs and Crime* (2022) revelou que a maioria das vítimas de tráfico de pessoas são mulheres, afirmando que 83% são traficadas com fins de exploração sexual, 13% para trabalho forçado e 4% para outras finalidades. Já entre os homens, 82% são traficados para trabalhos forçados, 10% com fins de exploração sexual, 1% para remoção de órgãos e 7% para outros objetivos.

A mulher, sendo o alvo principal da máfia, é induzida ao tráfico das mais diversas maneiras possíveis. Os traficantes aproveitam das vulnerabilidades às quais as vítimas estão submetidas, que, nesse caso, além da própria vulnerabilidade decorrente do gênero, servem como vantagem para os criminosos as vulnerabilidades causadas por fatores como a classe econômica, nível de escolaridade, entre outros.

Segundo os dados divulgados pela Agência Brasil, levantados pelo Disk Denúncia de crimes cometidos contra mulheres, em 84% dos casos eram cometidos por homens pardos, com a média de idade entre 25 a 40 anos de idade com ensino fundamental incompleto. Ainda, duas em cada dez mulheres sofriam abusos e violência diariamente, na maior parte dos casos se tratava de mulheres pardas, solteiras, que possuíam entre 18 a 30 anos de idade e não haviam completado o ensino fundamental.

A Organização Mundial da Saúde relata que a violência contra a mulher é um dos problemas de saúde pública que mais afetam; a integridade física e a saúde mental das vítimas. No Protocolo de Palermo, a vulnerabilidade das mulheres é tratada em muitos contextos, tal como na Política e nos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas implementado no Brasil.

É nesses termos que a violência contra a mulher é produzida e reproduzida socialmente, com a hierarquização das relações sociais de gênero, correspondendo à população masculina o exercício da dominação pela força física ou psicológica. Meninos e meninas aprendem com o que presenciam em suas casas, incorporando um modelo de violência e subordinação que é reforçado por meios de comunicação como a televisão. No campo de trabalho, os novos setores produtivos excluem as mulheres através de vários mecanismos sobejamente estudados na literatura sobre as relações de trabalho, os quais continuam as relegando a postos de menor remuneração e, muitas vezes, sujeitas ao assédio sexual e, no campo do ensino e das carreiras profissionais, a reprodução da tradicional divisão sexual do trabalho em que mulheres ocupam os nichos profissionais femininos bem menos remunerados parece latente. (MUNIZ; FORTUNATO, 2018, p.12).

Ainda nesse contexto social que leva à desigualdade salarial entre a parte dominante e a parte dominada, houve um aumento de mulheres provedoras, principais responsáveis pelo sustento da família. Ou seja, o número de lares chefiados por mulheres aumentou; porém, a situação de desigualdade não foi alterada, e essas mulheres continuam a ganhar menos que homens.

A falta de oportunidades dignas de trabalho associadas a outras formas de discriminação e violência contribuem para que as mulheres estejam em maior situação de vulnerabilidade social, junto às crianças. [...] as mulheres mais jovens estão entre as mais atingidas pela pobreza extrema. (LEITÃO, 2014, p. 85-86).

Segundo este entendimento, a falta de oportunidades dignas de trabalho é intrinsecamente associada à desigualdade social existente ante a discriminação entre as classes e gêneros, além da violência sofrida pelas mesmas, fazendo com que as mulheres, como

principais vítimas deste contexto, estejam em maior situação de vulnerabilidade, com as mulheres mais jovens como as mais atingidas por esta problemática.

Ocorre que, mesmo lutando por igualdade, e sendo ela prevista na Constituição da República, muitos homens ainda continuam a vislumbrar as mulheres como propriedade, acreditando ter sobre elas direitos de usufruto, vendo-as como objeto e que podem dominá-las e usufruí-las livremente. A violência doméstica, infelizmente, ainda é uma prática bastante usual de tentativa de submissão da mulher ao homem. (MUNIZ; FORTUNATO, 2018, p.14).

Desse modo, podemos observar que as mulheres são projetadas como propriedades dos homens que se acham no direito de poder usar e usufruir das mesmas. Assim também é no crime de tráfico de mulheres, sendo que o emprego da violência é o principal meio para coagir as mulheres a manterem-se em situações de dominação pelos homens.

Uma análise feita pela Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) com 219 (duzentas e dezenove) vítimas traficadas, evidenciou a predominante faixa etária de mulheres e adolescentes entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos. Do total das 98 pessoas traficadas cuja idade foi noticiada, 53% (cinquenta e três por cento) eram mulheres adultas e 47% adolescentes. Nos inquéritos e processos analisados pela PESTRAF, foi relatada a predominância de mulheres adultas (LEAL; LEAL, 2002).

Ainda, é necessário citar que a principal destinação das vítimas para o tráfico de mulheres é a exploração sexual, sendo que são, na maioria das vezes, retiradas de comunidades de baixo poder econômico, onde possuem poucas oportunidades de melhorarem sua qualidade de vida.

Em cenário global, a maior parte das traficadas são originárias de países pobres que contam com baixos investimentos em políticas sociais. As vítimas encontram-se, normalmente, fora do mercado de trabalho formal, além de terem sofrido com a violência e a discriminação. Tal perfil é semelhante com o descrito pelas pesquisas em relação às vítimas brasileiras (LEITÃO, 2014).

Concluimos, portanto, que a violência, a falta de emprego, a baixa escolaridade, a falta de apoio governamental, a desigualdade entre homens e mulheres, entre outros mecanismos, levam à vulnerabilidade feminina, que explica, em larga medida, o fato de numerosas mulheres tornarem-se vítimas do tráfico humano.

## 6 CONCLUSÃO

O presente trabalho tem como principal objetivo apresentar um estudo sobre tráfico de mulheres no que tange à vulnerabilidade social das vítimas, ou seja, mostrar sob a ótica social o que pode influenciar para que as mulheres sejam as maiores vítimas desse crime, bem como analisar o impacto da desigualdade social neste contexto.

Em geral, é possível notar que as mulheres são tidas como vulneráveis diante da sociedade, que impõe a elas várias regras sobre como devem se portar e sobre qual é o seu lugar, determinando a submissão da mulher ao homem – construção advinda do patriarcado que se permeia no tempo pela propagação cultural.

Os contextos sociais influenciam no papel designado para cada gênero, o que ocasionou desigualdades das mais variadas formas entre homens e mulheres. A falta de igualdade de chances e oportunidades nas mais diversas áreas da vida, como no trabalho, na escola, na política, entre outras, faz com que mulheres, muitas vezes, se vejam dependentes de uma figura masculina.

Assim, a organização criminosa voltada para o tráfico de pessoas age principalmente neste perfil de mulheres que intersecciona as vulnerabilidades, a fim de submetê-las a atividades escravas. Atua de forma ardilosa as enganando com propostas fantasiosas, procurando convencê-las de que terão oportunidades de melhorar sua qualidade de vida.

Combater o aumento desta criminalidade não tem sido uma tarefa fácil aos governos internacionais, visto que os criminosos agem de forma articulada e as pesquisas neste sentido mostram que os números de pessoas traficadas no mundo aumentam gradativamente.

Através desta pesquisa, concluímos que a construção cultural do papel dos gêneros na sociedade faz com que haja uma desigualdade significativa entre homens e mulheres, resultando no domínio daqueles sobre essas. O reflexo desse quadro de vulnerabilidade feminina é visto nas salas de aula, empresas, política, dentre outros espaços públicos nos quais a mulher é sub-representação. Quando esse fator se intersecciona com outros fatores de vulnerabilidade, como capacidade econômica e escolaridade, as mulheres se tornam mais propensas a serem vítimas do crime de tráfico de pessoas, que tem como objetivo principal a sua exploração sexual.

Neste sentido, entende-se que, a partir do conhecimento, as pessoas podem desenvolver o pensamento crítico que as possibilita diferenciar certas situações fantasiosas da

realidade, o que somente será possível a partir de medidas que asseguram a igualdade entre homens e mulheres, proporcionando a ambos as mesmas oportunidades.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL, Direitos Humanos, **Denúncias apontam escalada da violência contra mulheres no país**. Brasília, DF, maio, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/denuncias-apontam-para-escalada-da-violencia-contra-mulheres-no>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; CESÍDIO. Mirella de Holanda. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. **Revista mal-estar e subjetividade**, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Brasil, vol. VII, núm. 2, p. 1-29, setembro, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Brasília: CNMP, 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 58.563 de 1º de junho de 1966**. Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1966/D58563.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html)>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. Governo Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Tráfico de pessoas:** conheça o variado perfil das vítimas, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>>. Acesso em: 12 maio. 2022.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal:** parte Especial: Artigos 121 a 234- C do Código Penal. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

CARVALHO, Marcela Vasconcelos. **Tráfico de pessoas:** pesadelo que movimenta 32 bilhões de dólares por ano, 2016. Disponível em: <<http://ondda.com/noticias/2016/08/trafico-de-pessoas-pesadelo-quemovimenta-32-bilhoes-de-dolares-por-ano>>. Acesso em: 12 maio. 2022.

FREIRE, Gilberto. **Casa grande & senzala.** 34.ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatística de Gênero** – Uma análise do Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro, RJ, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Pesquisa Mensal de Emprego** – O trabalho da mulher principal responsável no domicílio. 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Pesquisa Mensal de Emprego** – PME. Mulher no Mercado de Trabalho: perguntas e resposta. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Senso 2010** – Resultados. 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, **Retratos da Desigualdade de Gênero e Raça. Brasília,** DF. 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 12 maio. 2022.

LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima P., orgs. Pesquisa sobre **Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF:** Relatório Nacional - Brasil / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: <[http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf\\_2002.pdf](http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf)>. Acesso em: 21 maio. 2022.

LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres:** a exploração sexual no Brasil e a violação dos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado**, História da Opressão das Mulheres pelos Homens, 2019.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero, feminismo e serviço social**: encontro e desencontros ao longo da história da profissão. Rev. Katálysis. Florianópolis, volume 10, n. 1, jan/jun. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>>. Acesso em: 14 maio. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO. **Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, 2017. Disponível em: <<https://www.justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/CartilhadeEnfrentamentoaoTr%C3%A1ficodePessoas-20171.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**: Tráfico de pessoas fatura pelo menos 32 bilhões de dólares por ano, alerta ONU, 2013. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/trafico-de-pessoas-fatura-pelo-menos-32-bilhoes-de-dolares-por-ano-alerta-onu/>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

PORTAL MEC. **Secretaria de Educação Fundamental**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf>>. Acesso em: 14 maio. 2022.

RODRIGUES, Simone Freire Araújo. **As mulheres negras e escravas foram reduzidas à condição de “máquinas vivas”**. 2012. Disponível em: <[https://www.geledes.org.br/lutas-em-silencio-mulheres-negras-e-escravas-foram-reduzidas-condicao-de-maquinas-vivas/?gclid=CjwKCAjwi6WSBhAEiwA6Niok90eiHxULpv5p7bBNUIqCeUQ1p9FqescYXvzMqgV3eAqbSWFFcmehBoCxyzwQAvD\\_BwE](https://www.geledes.org.br/lutas-em-silencio-mulheres-negras-e-escravas-foram-reduzidas-condicao-de-maquinas-vivas/?gclid=CjwKCAjwi6WSBhAEiwA6Niok90eiHxULpv5p7bBNUIqCeUQ1p9FqescYXvzMqgV3eAqbSWFFcmehBoCxyzwQAvD_BwE)>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 Textos Críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SENADO NOTÍCIAS. Brasília, DF: **Senado Federal**, dezembro, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contr-o-traffic-o-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitima>>. Acesso em: 11 jun. 2022.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO. Solange Nunes. **Walk Free Foundation publica índice global de escravidão moderna de 2018**, julho, 2018. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=15927%2Fwalk+free+foundation+publica+indice+global+de+escravidao+moderna+de+2018>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SOUZA, Renato. **Desde 2000, quase 2 mil brasileiros foram vítimas de tráfico de pessoas**: Atraídos por promessas de emprego com salário em dólar e vida de luxo, brasileiros são escravizados ou até mortos. Infraero e MPT assinam acordo para prevenção do crime. Correio Braziliense, Brasília, DF, julho, 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/07/28/interna-brasil,876015/desde-2000-quase-2-mil-brasileiros-foram-vitimas-de-traffic-o-de-pessoa.shtml>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**: volume único. 11<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, Forense, 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUG AND CRIME. **UN.GIFT - Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. 2022. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo/brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acesso em: 14 maio. 2022.

*Submetido em 20/06/2022*

*Aceito em 31/08/2022*